



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Dispõe, excepcionalmente, sobre a concessão do prêmio anual por produtividade aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, optantes pelo Plano de Carreira, na forma da Lei Complementar Municipal nº 139/2014”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** O pagamento do prêmio anual por produtividade aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 139/2014, será concedido de acordo com o desempenho do servidor, aferido no ano de 2019, excepcionalmente, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais no Município de Mariana, em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus-COVID-19.

**Parágrafo único.** Após a retomada das aulas presenciais no município de Mariana, a concessão do prêmio por produtividade de que trata o *caput* deste artigo, observará o disposto na Lei Complementar Municipal nº 139/2014.

**Art. 2º.** Em se tratando de servidor que se encontrava, no ano de 2019, em gozo de afastamento sem incidência na suspensão da contagem de tempo de efetivo exercício, a concessão do prêmio será realizada levando em consideração a nota obtida pelo servidor na última avaliação de desempenho feita antes do seu afastamento.

**Art. 3º.** Os casos omissos relacionados ao pagamento do prêmio por produtividade referente ao período de suspensão das aulas presenciais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 24 de fevereiro de 2021.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 203, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

*“Dispõe, excepcionalmente, sobre a concessão do prêmio anual por produtividade aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, optantes pelo Plano de Carreira, na forma da Lei Complementar Municipal nº 139/2014”.*

**O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O pagamento do prêmio anual por produtividade aos profissionais da Secretaria Municipal de Educação, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 139/2014, será concedido de acordo com o desempenho do servidor, aferido no ano de 2019, excepcionalmente, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais no Município de Mariana, em decorrência da pandemia causada pelo agente coronavírus-COVID-19.

**Parágrafo único.** Após a retomada das aulas presenciais no município de Mariana, a concessão do prêmio por produtividade de que trata o *caput* deste artigo, observará o disposto na Lei Complementar Municipal nº 139/2014.

**Art. 2º.** Em se tratando de servidor que se encontrava, no ano de 2019, em gozo de afastamento sem incidência na suspensão da contagem de tempo de efetivo exercício, a concessão do prêmio será realizada levando em consideração a nota obtida pelo servidor na última avaliação de desempenho feita antes do seu afastamento.

**Art. 3º.** Os casos omissos relacionados ao pagamento do prêmio por produtividade referente ao período de suspensão das aulas presenciais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 24 de fevereiro de 2021.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício